



RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - SMEC

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Licença para Qualificação Profissional aos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelecido no Artigo nº 69, da Lei Municipal nº 2.195/2023.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2.195, de 17 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Licença Qualificação Profissional, de até 06 (seis) meses, que será concedida aos Profissionais do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Licença Qualificação Profissional será concedida para realização de mestrado e/ou doutorado, em instituições credenciadas, relacionados à área de educação com aplicação na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O período de gozo da licença deverá coincidir com o período de realização do curso.

Art. 3º. Serão disponibilizadas para a Licença de Qualificação Profissional 02 (duas) vagas por ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre letivo.

Art. 4º. O Profissional do Magistério que usufruir da Licença Qualificação Profissional deverá permanecer em exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, no mínimo, pelo triplo do tempo em que transcorreu a licença.

§1º. - Ocorrendo o não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, o Profissional do Magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidos durante o período de afastamento da licença, na proporção do tempo de permanência obrigatória não cumprido, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§2º. - Nos casos de desistência do curso referente à Licença Qualificação Profissional, o Profissional do Magistério deverá devolver os valores das remunerações recebidos durante o período de afastamento da licença, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de reajustes, reposições ou atualizações salariais concedidas aos servidores públicos municipais.

§3º. O previsto no § 1º não será aplicado em caso de falecimento ou aposentadorias por invalidez do servidor licenciado.

§ 4º - O Profissional do Magistério que afastar-se em Licença para Qualificação Profissional tem direito de retorno à instituição educacional de origem, sem prejuízo da contagem de tempo na referida instituição.

Parágrafo Único - O ressarcimento previsto nos § 1º e § 2º não anulam outras sanções legais ou disciplinares.

Art. 5º. O Profissional do Magistério poderá usufruir, no máximo, 02 (duas) licenças, uma para Mestrado e outra para Doutorado, sendo que a segunda somente poderá



ser requerida depois de cumprido o tempo mínimo de efetivo exercício referente à primeira licença.

Art. 6º. Fica vedado ao Profissional do Magistério em gozo da Licença Qualificação Profissional assumir outro vínculo ou atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de ter a licença cassada, devendo devolver os valores recebidos, nos mesmos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º. Fica vedada a liberação da Licença Qualificação Profissional ao Profissional do Magistério que, no período dos 02 (dois) anos que antecedem ao requerimento da licença:

- I. Receber qualquer penalidade disciplinar administrativa aplicada por meio de processo competente;
- II. Contar com mais de sessenta dias de licença sem remuneração;
- III. Tiver obtido Nota Global de Desempenho (NGD) inferior a 70 (setenta) em qualquer uma das avaliações de desempenho realizadas no período;
- IV. Tiver mais que três dias de faltas injustificadas;
- V. Tiver mais de noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Art. 8º. O Profissional do Magistério designado para o exercício da função de Cargo em Comissão ou para Função Gratificada que obtiver direito ao gozo de Licença Qualificação, terá sua designação revogada a partir do início da respectiva licença.

Parágrafo Único - Terá direito a licença para Qualificação Profissional apenas os Profissionais do Magistério estáveis do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

Art. 9º. O tempo de afastamento para gozo da Licença Qualificação Profissional será contado como efetivo exercício.

§1º. O Profissional do Magistério terá direito a ser avaliado e, consequentemente ao avanço, desde que tenha completado pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício nas atividades do cargo, levando-se em consideração cada período aquisitivo.

§2º. O Profissional do Magistério que incorrer no previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º. deste Decreto perderá o direito garantido de ser avaliado e ao avanço no período de concessão da licença exceto em caso de falecimento ou aposentadoria por invalidez, comprovada documentalmente por meio oficial.

Art. 10. Para concorrer à Licença Qualificação Profissional o Profissional do Magistério deverá protocolar requerimento instruído obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio;
- II. Cópia do edital do curso;
- III. Cópia do edital de aprovação;
- IV. Declaração de matrícula acompanhada da grade curricular;
- V. Declaração de estabilidade, com o número e data da portaria de nomeação, ofertada pelo setor de Recursos Humanos;
- VI. Justificativa esclarecendo a aplicabilidade do projeto na Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII. Apresentação do projeto a ser desenvolvido.



Art. 11. O período de inscrição e demais informações referentes à Licença Qualificação Profissional serão divulgadas por meio de edital específico para este fim.

Art. 12. No caso de preenchimento de todas as vagas disponíveis será dado o encerramento do processo com a divulgação do resultado final, sendo que somente se divulgará novo edital na vacância ou abertura de novas vagas.

Art. 13. Encerradas as inscrições e não sendo preenchidas todas as vagas, o edital será automaticamente prorrogado até o total preenchimento destas.

Parágrafo Único: Os requerimentos poderão ser protocolados continuamente e serão analisados a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento das inscrições, constante no edital de abertura.

Art. 14. Findo o período de inscrição, o Departamento de Recursos Humanos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, instruir e encaminhar os requerimentos à Comissão de Qualificação, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a análise, deferimento e divulgação dos resultados.

Art. 15. O Professor requerente, com 02 (duas) matrículas, deverá especificar a em qual das matrículas pretende a vaga, considerando-se que cada vaga corresponde a 01 (uma) matrícula.

Art. 16. Caso houver mais interessados do que vagas disponíveis, serão considerados os seguintes critérios para escolha, nessa ordem:

- I. Exclusividade na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Maior tempo de serviço ininterrupto na rede;
- III. Ordem de protocolo.

Parágrafo Único: Será considerado para fins de escolha, para o Professor que possuir 02 (duas) matrículas, o tempo de serviço no Município da matrícula ativa mais antiga.

Art. 17. O Profissional do Magistério que prestar informação falsa ou inexata, a qualquer tempo, terá a licença cassada, devendo devolver os valores recebidos durante a licença, devidamente corrigidos, além de responder administrativamente.

Art. 18. O Profissional do Magistério licenciado deverá apresentar comprovante de frequência, junto ao Departamento de Recursos Humanos, a cada mês, o qual deverá fazer parte do processo de concessão da licença.

Art. 19. Findada a licença, o Profissional do Magistério deverá imediatamente reassumir suas atividades e, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar documento comprobatório da conclusão e/ou de previsão de término do curso.

§1º. O Profissional do Magistério poderá apresentar, para fins de comprovação de conclusão de curso de Mestrado e/ou Doutorado, cujo respectivo diploma/certificado se encontre em tramitação para registro, documento comprobatório de conclusão de curso (declaração de defesa da dissertação/tese ou equivalente), emitido pela Instituição de Ensino.

§2º. Para fins de comprovação de previsão de término do curso de Mestrado e/ou Doutorado o profissional poderá apresentar certificado/atestado/declaração emitido



pela Instituição de Ensino. Concluído o curso deverá apresentar a documentação prevista no §1º.

§3º. Os documentos comprobatórios de escolaridade a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da Instituição de Ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento junto ao CAPES e ao MEC, devendo, ainda, ter a assinatura e identificação do responsável pela lavratura do respectivo documento.

§4º. Sendo a comprovação da escolaridade realizada por meio da documentação prevista no parágrafo 1º deste artigo, o servidor deverá apresentar o respectivo diploma ou certificado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da conclusão do curso, sob pena de perda dos direitos advindos da licença e, conseqüentemente, devolução dos valores percebidos durante o período da Licença Qualificação Profissional.

§5º. O Profissional do Magistério licenciado que retornar antes do prazo requerido deverá apresentar os documentos comprobatórios de conclusão do curso nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo.

§6º. Quando do requerimento de retorno da licença antes do término inicialmente requerido, o Profissional do Magistério licenciado deverá anexar ao protocolo do retorno, documento expedido pela Instituição de Ensino, constando previsão da data de conclusão do curso para o qual se licenciou.

Art. 20. Fica instituída a Comissão de Qualificação que terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

III. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

IV. 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério das Escolas e 01(um) representantes dos Profissionais do Magistério dos CMEIs indicados entre seus pares.

§1º. O presidente será eleito dentre os membros da Comissão.

§2º. Será obrigatória a presença de, no mínimo, 03 (três) membros em cada reunião.

§3º. Os Profissionais do Magistério nomeados como membros da Comissão de Qualificação estarão impedidos de concorrer à licença enquanto permanecerem nessa condição.

Art. 21. Compete à Comissão de Qualificação:

I. Analisar os requerimentos e emitir parecer conclusivo quanto à concessão da licença, de acordo com este regulamento;

II. Analisar os requerimentos e emitir parecer conclusivo quanto ao retorno da licença, de acordo com este regulamento.

III. Analisar, em grau único, os recursos protocolados pelos requerentes;

IV. Fiscalizar, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, o cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º. Compete ao presidente da Comissão de Qualificação assinar os editais referentes à Licença Qualificação Profissional juntamente com o Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação e Cultura.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§2º. Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital de resultado, para interposição de recurso junto à Comissão de Qualificação.

Art. 22. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos:

- I. Fazer o levantamento e controle das vagas;
- II. Receber os requerimentos, encaminhando à Comissão de Qualificação com as informações funcionais necessárias;
- III. Cientificar os resultados aos Profissionais do Magistério;
- IV. Fazer o acompanhamento de frequência e controle da documentação necessária.

Art. 23. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar e publicar os editais de abertura, concessão e retorno da Licença Qualificação.

Art. 24. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Qualificação para análise e providências necessárias.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Santa Rosa, 01 de dezembro de 2023.

NILZA SIEWERT GERLING
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017